



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
042/2017-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A
EMPRESA DINIZ Z. RIBEIRO-EPP, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DINIZ Z. RIBEIRO-EPP**, com sede em Breu Branco - PA, Av. Sebastião Camargo, nº 206, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.793.893/0001-23** e Inscrição Estadual nº 15.285.593-1, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **DINIZ ZAMBONI RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **095.837.265-91**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0158799682 SSP/BA, residente e domiciliado à Tv. Apollo s/nº, Centro, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-013/2017-PMBB, Processo nº 20170609-PMBB**, homologado em 12/07/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 02 - Material Elétrico/ Pannel Para Bomba de Poço Artesiano (15 itens)						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 10AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	60	2,00	120,00
002	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 16AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	100	2,00	200,00
003	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 20AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	150	2,00	300,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



004	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 25AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	150	2,00	300,00
005	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 35AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	150	2,00	300,00
006	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 63AMP - 500V, RETARDADO.	CEBEL	UND	100	4,00	400,00
007	FUSÍVEL TIPO FACA, DE 50 AMP - 500V, RETARDADO.	LEÃO	UND	60	5,00	300,00
008	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 0,5CV.	LEÃO	UND	10	245,00	2.450,00
009	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 1-CV.	LEÃO	UND	10	263,00	2.630,00
010	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 1.5-CV.	LEÃO	UND	10	320,00	3.200,00
011	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 2-CV.	LEÃO	UND	10	350,00	3.500,00
012	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 3-CV.	LEÃO	UND	10	380,00	3.800,00
013	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 5-CV.	LEÃO	UND	10	650,00	6.500,00
014	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 6-CV.	LEÃO	UND	15	700,00	10.500,00
015	PAINEL DE BOMBA MONOFÁSICA DE 10-CV.	LEÃO	UND	10	2.000,00	20.000,00
Valor Global do Lote 02						54.500,00

LOTE 03 – Bombas Para Poços Artesianos (08 itens).

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	BOMBA SUBMERSA, MONOFÁSICA, DE 0,5 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	1.450,00	7.250,00
002	BOMBA SUBMERSA, MONOFÁSICA, DE 1,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	1.570,00	7.850,00
003	BOMBA SUBMERSA, MONOFÁSICA, DE 1.5 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	1.750,00	8.750,00
004	BOMBA SUBMERSA, MONOFÁSICA, DE 2,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	1.960,00	9.800,00
005	BOMBA SUBMERSA, MONOFÁSICA, DE 3,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	2.650,00	13.250,00
006	BOMBA SUBMERSA, TRIFÁSICA, DE 5,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	4.450,00	22.250,00
007	BOMBA SUBMERSA, TRIFÁSICA, DE 6,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	4.860,00	24.300,00
008	BOMBA SUBMERSA, TRIFÁSICA, DE 10 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO. LUBRIFICADA A ÁGUA.	SCHNEIDER	UND	5	6.800,00	34.000,00
Valor Global do Lote 03						127.450,00

LOTE 04 – Material Hidráulico (167 itens)

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
001	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE ½"	WURTH	UND	150	1,50	225,00
002	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE ¾"	WURTH	UND	150	1,80	270,00
003	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/2"	WURTH	UND	150	2,50	375,00
004	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1.1/4"	WURTH	UND	150	2,20	330,00
005	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 1"	WURTH	UND	150	2,00	300,00
006	ABRAÇADEIRA TIPO ANEL, DE 2"	WURTH	UND	150	3,80	570,00
007	ADAPTADOR CURTO 20 X ½	PLASTILIT	UND	100	0,50	50,00
008	ADAPTADOR CURTO 25 X ¾	PLASTILIT	UND	100	0,70	70,00
009	ADAPTADOR CURTO 32 X 1"	PLASTILIT	UND	100	0,85	85,00
010	ADAPTADOR CURTO 40 X 1.1/4	PLASTILIT	UND	100	1,50	150,00

Contrato Administrativo nº 042/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



011	ADAPTADOR CURTO 50 X 1.1/2	PLASTILIT	UND	100	2,50	250,00
012	ADAPTADOR CURTO 60 X 2"	PLASTILIT	UND	90	3,20	288,00
013	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM	PLASTILIT	UND	100	5,00	500,00
014	ADAPTADOR FLANGE DE 25MM	PLASTILIT	UND	100	6,50	650,00
015	ADAPTADOR FLANGE DE 32MM	PLASTILIT	UND	90	8,50	765,00
016	ADAPTADOR FLANGE DE 40MM	PLASTILIT	UND	90	8,90	801,00
017	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM	PLASTILIT	UND	90	12,50	1.125,00
018	ADAPTADOR FLANGE DE 60MM	PLASTILIT	UND	90	14,50	1.305,00
019	ADAPTADOR FLANGE DE 85MM	PLASTILIT	UND	90	158,00	14.220,00
020	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES (NÃO ALMOFADADO)	PLASTILIT	UND	90	21,00	1.890,00
021	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 06 LITROS	ASTRA	UND	100	26,50	2.650,00
022	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, DE 09 LITROS	ASTRA	UND	100	32,00	3.200,00
023	CAIXA SIFONADA DE 100mm	PLASTILIT	UND	100	6,50	650,00
024	CAIXA SIFONADA DE 150mm	PLASTILIT	UND	30	14,38	431,40
025	CANO PVC DE 100mm PARA ESGOTO	PLASMETAL	UND	60	43,50	2.610,00
026	CANO PVC DE 150mm PARA ESGOTO	PLASMETAL	UND	60	125,00	7.500,00
027	CANO PVC DE 40mm PARA ESGOTO	PLASMETAL	UND	60	16,50	990,00
028	CANO PVC DE 50mm PARA ESGOTO	PLASMETAL	UND	60	23,50	1.410,00
029	CANO PVC DE 75mm PARA ESGOTO	PLASMETAL	UND	60	37,00	2.220,00
030	CANO PVC RÍGIDO DE 40mm PARA BOMBA	PLASMETAL	UND	60	57,00	3.420,00
031	CANO PVC RÍGIDO DE 50mm PARA BOMBA	PLASMETAL	UND	60	63,50	3.810,00
032	CANO PVC RÍGIDO DE 60mm PARA BOMBA	PLASMETAL	UND	60	91,70	5.502,00
033	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 20mm PARA ÁGUA	PLASMETAL	UND	200	8,30	1.660,00
034	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 25mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	150	11,60	1.740,00
035	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 32mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	100	24,90	2.490,00
036	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 40mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	150	32,70	4.905,00
037	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 50mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	100	50,00	5.000,00
038	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 60mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	100	69,90	6.990,00
039	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 75mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	100	110,00	11.000,00
040	CANO PVC, SOLDÁVEL, DE 85mm P/ ÁGUA	PLASMETAL	UND	100	139,00	13.900,00
041	CAPS PVC ROSQUEÁVEL, DE 1/2"	PLASTILIT	UND	60	0,50	30,00
042	CAPS PVC ROSQUEÁVEL, DE 3/4"	PLASTILIT	UND	60	0,90	54,00
043	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 20mm	PLASTILIT	UND	60	0,50	30,00
044	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 25mm	PLASTILIT	UND	100	0,70	70,00
045	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 32mm	PLASTILIT	UND	100	1,20	120,00
046	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 42mm	PLASTILIT	UND	100	2,00	200,00
047	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 50mm	PLASTILIT	UND	100	2,20	220,00
048	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 60mm	PLASTILIT	UND	90	3,00	270,00
049	CAPS PVC SOLDÁVEL, DE 85mm	PLASTILIT	UND	90	12,00	1.080,00
050	COLA PVC 75G	PLASTILIT	UND	150	5,20	780,00
051	COLA PVC DE 1 LITRO	PLASTILIT	UND	30	29,50	885,00
052	COLAR PVC, DE 40 X 1/2"	PLASTILIT	UND	30	8,50	255,00
053	COLAR PVC, DE 40mm	PLASTILIT	UND	90	8,50	765,00
054	COLAR PVC, DE 50 X 1/2"	PLASTILIT	UND	30	9,50	285,00
055	COLAR PVC, DE 50 X 25	PLASTILIT	UND	30	9,80	294,00
056	COLAR PVC, DE 60 X 1/2"	PLASTILIT	UND	60	12,00	720,00
057	COLAR PVC, DE 60 X 25	PLASTILIT	UND	30	12,00	360,00
058	CORDA DE NYLON 12mm	PRIMAVERA	M	300	1,50	450,00
059	CORDA DE NYLON 14mm	PRIMAVERA	M	300	1,80	540,00
060	CORDA DE NYLON 20mm	PRIMAVERA	M	250	2,20	550,00
061	CORDA DE NYLON 25mm	PRIMAVERA	M	250	2,70	675,00
062	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1/2"	SOCCEL	UND	100	0,90	90,00
063	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 3/4"	SOCCEL	UND	100	1,00	100,00

Contrato Administrativo nº 042/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



064	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1.1/2"	SOCEL	UND	100	3,50	350,00
065	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1.1/4"	SOCEL	UND	100	2,50	250,00
066	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 1"	SOCEL	UND	100	1,90	190,00
067	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 2.1/2"	SOCEL	UND	100	5,20	520,00
068	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA DE 2"	SOCEL	UND	100	4,60	460,00
069	ENGATE FLEXÍVEL CURTO DE 30cm	SOCEL	UND	150	3,00	450,00
070	ENGATE FLEXIVEL LONGO DE 40cm	SOCEL	UND	150	3,50	525,00
071	ENGATE FLEXIVEL LONGO DE 50cm	SOCEL	UND	150	3,80	570,00
072	JOELHO PVC LISO, DE 20mm	PLASTILIT	UND	180	0,35	63,00
073	JOELHO PVC LISO, DE 25mm	PLASTILIT	UND	150	0,50	75,00
074	JOELHO PVC LISO, DE 32mm	PLASTILIT	UND	60	1,50	90,00
075	JOELHO PVC LISO, DE 40mm	PLASTILIT	UND	60	2,70	162,00
076	JOELHO PVC LISO, DE 50mm	PLASTILIT	UND	60	3,80	228,00
077	JOELHO PVC LISO, DE 60mm	PLASTILIT	UND	60	9,90	594,00
078	JOELHO PVC LISO, DE 85mm	PLASTILIT	UND	60	53,00	3.180,00
079	JOELHO PVC LR, DE 20 X 1/2"	PLASTILIT	UND	100	1,50	150,00
080	JOELHO PVC, DE 100mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	60	4,50	270,00
081	JOELHO PVC, DE 40mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	60	1,20	72,00
082	JOELHO PVC, DE 50mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	60	1,75	105,00
083	JOELHO PVC, DE 75mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	60	3,50	210,00
084	LUVA GALVANIZADA, DE 40mm	HIDROCONEX	UND	100	12,00	1.200,00
085	LUVA GALVANIZADA, DE 50mm	HIDROCONEX	UND	50	16,50	825,00
086	LUVA GALVANIZADA, DE 60mm	HIDROCONEX	UND	50	26,50	1.325,00
087	LUVA PVC LR, DE 20 X 1/2"	PLASTILIT	UND	100	1,20	120,00
088	LUVA PVC LR, DE 25 X 1/2"	PLASTILIT	UND	60	1,80	108,00
089	LUVA PVC LR, DE 25 X 3/4"	PLASTILIT	UND	100	2,20	220,00
090	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 40mm	PLASTILIT	UND	90	4,00	360,00
091	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 50mm	PLASTILIT	UND	90	5,00	450,00
092	LUVA PVC RÍGIDA ROSQUEÁVEL, DE 60mm	PLASTILIT	UND	90	7,00	630,00
093	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 20mm	PLASTILIT	UND	90	0,50	45,00
094	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 25mm	PLASTILIT	UND	90	0,65	58,50
095	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 32mm	PLASTILIT	UND	60	1,00	60,00
096	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 40mm	PLASTILIT	UND	100	2,00	200,00
097	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 50mm	PLASTILIT	UND	100	2,50	250,00
098	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 60mm	PLASTILIT	UND	90	3,50	315,00
099	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 75mm	PLASTILIT	UND	90	9,90	891,00
100	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 85mm	PLASTILIT	UND	90	25,00	2.250,00
101	MANGUEIRA PRETA DE 1/2"	ICOPAL	M	600	1,30	780,00
102	MANGUEIRA PRETA DE 3/4"	ICOPAL	M	800	1,50	1.200,00
103	MANGUEIRA PRETA DE 1.1/4"	ICOPAL	M	500	4,40	2.200,00
104	MANGUEIRA PRETA DE 1"	ICOPAL	M	500	2,60	1.300,00
105	MANGUEIRA PRETA DE 2.1/2"	ICOPAL	M	500	7,20	3.600,00
106	MANGUEIRA PRETA DE 2"	ICOPAL	M	500	6,50	3.250,00
107	NÍPEL ROSCÁVEL DE 20mm	SOCEL	UND	50	0,50	25,00
108	NÍPEL ROSCÁVEL DE 25mm	SOCEL	UND	50	1,00	50,00
109	NÍPEL ROSCÁVEL DE 32mm	SOCEL	UND	50	1,50	75,00
110	PARAFUSO COM BUCHA 10 PARA VASO SANITÁRIO	CISER	UND	100	2,00	200,00
111	REDUÇÃO DE 100 X 40mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	30	6,50	195,00
112	REDUÇÃO DE 50 X 40mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	30	1,50	45,00
113	REDUÇÃO DE 75 X 40mm PARA ESGOTO	PLASTILIT	UND	50	5,40	270,00
114	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/4" X 1/2"	PLASTILIT	UND	90	4,00	360,00
115	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/4" X 1"	PLASTILIT	UND	60	4,50	270,00
116	REDUÇÃO ROSQUEÁVEL DE 2" X 1"	PLASTILIT	UND	30	5,00	150,00
117	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25 X 20mm	PLASTILIT	UND	100	0,80	80,00

Contrato Administrativo nº 042/2017-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



118	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32 X 25mm	PLASTILIT	UND	60	1,50	90,00
119	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32mm	PLASTILIT	UND	60	2,00	120,00
120	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 40mm	PLASTILIT	UND	60	2,50	150,00
121	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60 X 50mm	PLASTILIT	UND	60	4,00	240,00
122	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 85 X 60mm	PLASTILIT	UND	60	12,00	720,00
123	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL 1.1/4"	WF METAIS	UND	30	57,00	1.710,00
124	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL 2"	WF METAIS	UND	15	82,00	1.230,00
125	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1/2"	WF METAIS	UND	30	44,00	1.320,00
126	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 3/4"	WF METAIS	UND	30	48,00	1.440,00
127	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1.1/2"	WF METAIS	UND	15	68,00	1.020,00
128	REGISTRO DE GAVETA, EM METAL, 1"	WF METAIS	UND	30	45,00	1.350,00
129	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 20mm	SOCEL	UND	90	5,00	450,00
130	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 25mm	SOCEL	UND	70	6,00	420,00
131	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 32mm	SOCEL	UND	50	8,00	400,00
132	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 40mm	SOCEL	UND	50	12,00	600,00
133	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 50mm	SOCEL	UND	30	15,00	450,00
134	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 60mm	SOCEL	UND	50	37,50	1.875,00
135	REGISTRO SOLDÁVEL, DE PVC, 85mm	SOCEL	UND	30	84,00	2.520,00
136	SERRA PARA CORTAR FERRO (SEGUETA)	NICHOLSON	UND	100	6,50	650,00
137	SIFÃO DUPLO EXTENSIVO, TIPO GARGANTA 50mm X 40mm	SOCEL	UND	100	16,00	1.600,00
138	SIFÃO SIMPLES EXTENSIVO, TIPO GARGANTA DE 50mm X 40mm	SOCEL	UND	100	7,00	700,00
139	SPUDD PARA VASO SANITÁRIO	SOCEL	UND	150	2,50	375,00
140	TEE PARA ESGOTO 100mm	PLASTILIT	UND	60	6,50	390,00
141	TEE PARA ESGOTO 40mm	PLASTILIT	UND	100	1,50	150,00
142	TEE PARA ESGOTO 75mm	PLASTILIT	UND	100	5,60	560,00
143	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 20mm	PLASTILIT	UND	150	0,60	90,00
144	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25mm	PLASTILIT	UND	150	0,80	120,00
145	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32mm	PLASTILIT	UND	150	1,20	180,00
146	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40mm	PLASTILIT	UND	150	3,00	450,00
147	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50mm	PLASTILIT	UND	60	3,50	210,00
148	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 75mm	PLASTILIT	UND	60	33,00	1.980,00
149	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 85mm	PLASTILIT	UND	60	53,00	3.180,00
150	TORNEIRA INÓX, DE 20cm, DE 1/2"	WF METAIS	UND	60	25,00	1.500,00
151	TORNEIRA INOX, DE 25cm, DE 1/2"	WF METAIS	UND	50	35,00	1.750,00
152	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" DE 20cm.	SOCEL	UND	90	3,50	315,00
153	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA JARDIM.	SOCEL	UND	90	2,50	225,00
154	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" P/ LAVATÓRIO.	SOCEL	UND	90	10,00	900,00
155	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	SOCEL	UND	90	9,45	850,50
156	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 1/2"	PLASTILIT	UND	60	5,80	348,00
157	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 1.1/2"	PLASTILIT	UND	100	17,50	1.750,00
158	UNIÃO ROSQUEÁVEL DE 2"	PLASTILIT	UND	60	25,00	1.500,00
159	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40mm	PLASTILIT	UND	90	20,68	1.861,20
160	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50mm	PLASTILIT	UND	100	22,30	2.230,00
161	UNIÃO SOLDÁVEL DE 60mm	PLASTILIT	UND	60	39,90	2.394,00
162	UNIÃO SOLDÁVEL DE 85mm	PLASTILIT	UND	30	84,98	2.549,40
163	VÁLVULA EM PVC PARA LAVATÓRIO, LONGA, N 08	PLASTILIT	UND	100	3,00	300,00
164	VÁLVULA EM PVC, PARA PIA	PLASTILIT	UND	100	3,00	300,00
165	VÁLVULA INOX PARA PIA 3. 1/2	PIANOX	UND	100	18,80	1.880,00
166	VEDA CALHA	ORBI QUIMICA	UND	60	16,50	990,00
167	VEDA-ROSCA DE 18mm X 50M	SOCEL	UND	250	6,50	1.625,00
Valor Global do Lote 04						197.000,00

Valor Total do Contrato	378.950,00
--------------------------------	-------------------

Contrato Administrativo nº 042/2017-PMBB



CLAUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-013/2017-PMBB – Processo nº 20170609-PMBB.

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades de cada seguimento de serviços descritos na Cláusula Primeira, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos serão entregues pelo CONTRATADO, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pelo CONTRATADO, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



**CLAUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O presente Contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLAUSULA QUINTA
DOS PREÇOS**

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

5.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 5.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

**CLAUSULA SEXTA
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

6.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 378.950,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS**

7.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão sob a cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
20.09.09.15.122.0018-1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	85.950,00
20.09.09.15.451.0016.1027- Expansão e melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	150.000,00
20.06.06.12.361.0009.1006 - Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental /3.3.9.0.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	113.000,00



40.13.13.10.301.0025-1044 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde -RP /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	20.000,00
40.13.13.10.302.0024-2058 - Rede de Urgência-UPA /44.90.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL	378.950,00

**CLÁUSULA OITAVA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ATO DA ENTREGA, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	174-2	AG. Nº:	3215
BANCO / Nº E NOME:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 104		

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1- Compete ao CONTRATANTE:

- 11.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 11.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 11.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 11.1.7-** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- A CONTRATADA obriga-se:

- 12.2.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 12.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 12.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.2.6-** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 12.2.13-** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;
- 12.2.14-** Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 12.2.15-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 12.2.16-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:



- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

17.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 17 de julho de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

DINIZ Z. RIBEIRO - EPP
CNPJ: 10.793.893/0001-23
DINIZ ZAMBONI RIBEIRO
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: